

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N $^{\circ}$ 014/CMAAN/2020. PREGÃO PRESENCIAL N. $^{\circ}$ 003/2020. INTERESADA: CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO 2020. PREGÃO PRESENCIAL.

1. RELATÓRIO

Encaminhado para análise e emissão de parecer desta assessoria, conforme despacho da Comissão de Licitação, o presente processo de pregão presencial n°003/2020, com a finalidade de contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para suprir as necessidades da câmara municipal no exercício 2020, conforme especificações do termo de referência – anexo i do edital, atendendo ao disposto na lei n° 10.520/2002.

consta no presente certame: solicitação de despesas da diretoria administrativa para aquisição de permanente, almofada p./ carimbo n°3, post it - anote e cole 85/85mm 100folhas, apontador sem deposito, caixa arquivo plástico , caneta esferográfica azul cx com 50 unid., caneta esfer. preta cx com 50 unid., clip 1/0 500g, clip 2/0 500g, clip 3/0 500g, clip 4/0 500g, clip 6/0 500g, clip 8/0 500g, clip blinds 32mm metal 12/1, cola isopor 90g, corretivo a base de agua 12x1, destaca texto cores variadas cx 12x1, envelope oficio amarelo 250x1, pautada, gramoeador 26/6 metal médio, galvanizado 26/6, lapis preto cx com 144 unid., organizador de mesa com 3 divisórias, pasta a-z grande, pasta papelão fina c/ elástico, pasta fina c/ elástico , pasta plástica transp.. 20 mm com elástico, pasta suspensa, perfurador 50



folhas, perfurador papel 100 fl., porta treco acrílico, régua 50cm cristal, tinta p carimbo azul e preta, álcool, alfinete com cabeça n°3, algodão 50g, borracha branca n° 60, calculadora eletrônica solar 12 dígitos, cola branca 90g 12x1, envelope tamanho a4 250x1 ouro , envelope pequeno 1000x1, estilete branco grande cabo emborrachado, grampeador tipo poistiola 24/10 p madeira, grampo p grampeador tipo pistola 24/10, grampo trilho p pasta 50x1, livro ata 200 fl., livro protocolo p 160 fl., papel a4 500x10, pasta plástica transparente 32mm com elástico, pasta grampo trilho, pincel atômico cores diversas 12x1, saca grampo com dentes, tesoura g cabo plástico 21 cm, fita adesiva transparente 45mm x 100m; despacho do presidente da Câmara Municipal de Agua Azul do Norte/PA solicitando pesquisa de preço e existência de recursos orçamentários; despacho do departamento de contabilidade informando a dotação orçamentária disponível para atender a demanda; declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida presidente da Câmara atestando que a despesa solicitada está de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO); autuação processo licitatório; despacho de encaminhamento dos autos à assessoria jurídica para análise e parecer e minuta do edital e seus anexos, bem como minuta do contrato.

O instrumento convocatório é constituído pelo edital de licitação com especificações do objeto a ser licitado, modelo de propostas de preços, modelo de credenciamento para a prática de atos concernentes ao certame e demais modelos de declarações, conforme legislação pertinente.

Aquiesceu a autoridade do Poder Legislativo Municipal acerca da deflagração do procedimento licitatório. Ficou estabelecido no edital o menor preço por item como critério de julgamento, atendendo ao que dispõe o art. 45 da Lei 8.666/93. O presente processo consta o edital indicando as exigências constantes do art. 40 da Lei 8.666/93 c/c art. 4° da Lei 10.520/2002, bem como a documentação que os



interessados deverão apresentar para serem considerados habilitados.

Este é o breve relato.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Importante salientar, que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, ou seja, aos requisitos formais para deflagração do processo administrativo licitatório bem como da apreciação da minuta de edital e seus anexos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Como regra a Administração Pública para contratar serviços, ou adquirir produtos, ou produtos e serviços, encontra-se obrigada a realizar previamente processo de licitação, previsto no art. 37, inciso XXI da CF/88, ressalvados os casos especificados na legislação.

Dessa forma, Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Visa propiciar iguais oportunidades aos que desejam contratar com o Poder Público, dentro dos padrões previamente estabelecidos.

A Lei 10.520/2002 dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1°, paragrafo único).



Verifica-se que o edital seguiu as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

I - Definição do objeto de forma clara e sucinta;

II - Local a ser retirado o edital;

III - Local, data e horário para abertura da sessão;

IV - Condições para participação;

V - Critérios para julgamento;

VI - Condições de pagamento;

VII - Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;

VIII - Sanções para o caso de inadimplemento;

IX - Especificações e peculiaridades da licitação.

3. CONCLUSÃO

Considerando que até então o procedimento não apresenta irregularidades que possam macular o certame e que a minuta do edital segue os preceitos legais que regem a matéria, opino pelo prosseguimento do processo licitatório em seus ulteriores atos.

Este é o parecer.

Água Azul do Norte/PA, 23 de Janeiro de 2020.

ALINE SILVEIRA MARTINS

OAB/PA 25.080

Assessoria Jurídica